



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**CONTRATO 1/16**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E SERVDONTO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO**, CPF 034.247.075-20, CI 122705/SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **SERVDONTO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.**, CNPJ 05.774.975/0001-90, com sede na rua Cedro, 178, São José, Aracaju - SE, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JORGE LUIZ BORGES ZALLIO**, CPF 077.901.205-49, CI 0086081306/SSP-BA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Steremberg, 329, Coroa do Meio, Aracaju/SE, celebram entre si o presente Contrato de **CONTRATAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA**, de acordo com Lei 8.666, de 21/6/1993, suas alterações, e subsidiariamente pela Lei 10.520, de 17/7/2002, pelo Decreto 5.450, de 31/5/2005, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas alterações, pelas Resoluções Normativas n.º 195 de 14 de julho de 2009, 259 de 17 de junho de 2011 e 338 de 21 de outubro de 2013 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1** O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa prestadora de Serviços de Assistência Odontológica destinados aos servidores ativos, inativos, removidos, em exercício provisório e seus dependentes, cedidos para exercício de comissionamento e pensionistas do TRE/SE, doravante designados titulares, dependentes e agregados, perfazendo um total estimado de **571 (quinhentos e setenta e um)**, para o exercício de 2016. Os Serviços deverão estar de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada dos Procedimentos Odontológicos e em consonância com a Resolução Normativa da ANS – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, e suas alterações, que atualiza o rol de procedimentos e eventos em saúde e constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde; obedecer ao disposto na Consolidação das Normas para

Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Odontologia 63/2005 – atualizada em julho/2012, principalmente ao disposto no CAPÍTULO VIII - Anúncio do Exercício das Especialidades Odontológicas e além disso abranger, no mínimo, os seguintes procedimentos:

**1.1.1** Consulta inicial (anamnese, exame clínico, orçamento);

**1.1.2** Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas (pulpotomia, pulpectomia, tratamento restaurador, curativo, hemorragia, alveolite, drenagem de abscesso intra e extra-oral, gengivite, periodontite, odontalgia aguda, trauma dental, contenção ortodôntica nos traumas dentais, complicações cirúrgicas, acidentes etc);

**1.1.3** Tratamento Cirúrgico: caracterizado como cirurgia oral menor, tais como: ulotomia, ulectomia, biópsia, excisão de rânula e mucocele, extração de dentes decíduos, extração simples, extração de dentes inclusos e semi-inclusos, extração de raiz intra-óssea, aumento de coroa clínica, alveoloplastia por arcada, remoção de cisto via intra-oral, aprofundamento de vestíbulo, frenectomia do lábio, frenectomia da língua, redução de tuberosidade unilateral, drenagem de abscesso, remoção de tórus, reimplante de dentes avulsionados por trauma com aparelho de contenção, excisão de tumores odontogênicos, apicectomia unirradicular ou multirradicular com ou sem obturação retrógrada, curetagem apical, tratamento de alveolite e hemorragia, correção de bridas musculares, biópsias, enxertos, transplantes e reimplantes, cirurgia com finalidade protética, cirurgia com finalidade ortodôntica, cirurgia ortognática e diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e perirradiculares, doenças das glândulas salivares; doenças da articulação têmporo-mandibular; lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal entre outros;

**1.1.4** Dentística Restauradora: restaurações de uma ou mais faces com ou sem envolvimento de ângulo em dentes anteriores ou posteriores com amálgama, resina composta fotopolimerizável ou ionômero de vidro, incluindo proteção pulpar nas quais poderão ser utilizados pinos de retenção intrarradicular ou rosqueados em dentina, procedimentos educativos e preventivos indispensáveis à manutenção da saúde, procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; restabelecimento das relações dinâmicas e funcionais dos dentes em oclusão, manutenção e controle das restaurações, restaurações das lesões dentárias através de procedimentos diretos e indiretos, confecção de restaurações estéticas indiretas, unitárias ou não e restauração e prótese adesivas diretas.

**1.1.5** Endodontia: endodontia de um ou mais condutos, retratamento de um ou mais condutos, remoção de pino intrarradicular, capeamento direto, pulpotomia, pulpectomia, clareamento de dentes despulpados, apicectomia unirradicular ou multirradicular com ou sem obturação retrógrada, curetagem apical, tratamento endodôntico de dentes fistulados e/ou com lesão apical, curativos de demora, tratamento expectante, procedimentos conservadores da vitalidade pulpar,

procedimentos cirúrgicos paraendodônticos e tratamento dos traumatismos dentários entre outros;

**1.1.6** Periodontia: limpeza e polimento coronário, tartarectomia, raspagem coronária e radicular, placa de mordida miorelaxante, gengivectomia, gengivoplastia, cirurgia periodontal, rizectomia, esplintagem, tratamento de abscesso periodontal, aumento de coroa clínica, curetagem supra e subgengival entre outros; controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos; procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares;

**1.1.7** Prótese: prótese parcial removível provisória (dente nacional); dentadura imediata (dente nacional); dentadura simples e dupla (dente nacional); reembasamento; prótese parcial removível permanente “roach” unilateral e bilateral (dente nacional); ajuste oclusal; conserto de prótese em laboratório e em consultório; recolocação de prótese; reabilitação oral com próteses unitárias ou múltiplas com coroas total,  $\frac{3}{4}$  ou  $\frac{4}{5}$ ; próteses unitárias ou múltiplas fixas em resina, cerômero, metaloplástica, metalocerâmica, cerâmica pura, metálica; núcleo metálico pré-fabricado ou individualizado ou de preenchimento; coroa provisória unitárias ou múltiplas de dentes anteriores e posteriores; restauração metálica fundida, confecção de placa miorelaxante; diagnóstico e prognóstico das dores orofaciais complexas, diagnóstico e prognóstico das disfunções temporomandibulares, controle e tratamento das dores orofaciais e disfunções temporomandibulares, através de procedimentos de competência odontológica; diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total

**1.1.8** Radiologia: radiografia periapical, radiografia inter-proximal, radiografia panorâmica; tomografia “cone beam”; a aplicação dos métodos exploratórios por imagem com a finalidade de diagnóstico, acompanhamento e documentação do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas; obtenção, interpretação e emissão de laudo das imagens de estruturas buco-maxilo-faciais e anexas obtidas, por meio de: radiografia convencional, digitalizada, subtração, tomografia convencional e computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia, e outros.

**1.1.9** Odontopediatria: restaurações de uma ou mais faces com ou sem envolvimento de ângulo em dentes anteriores ou posteriores: com amálgama, resina composta fotopolimerizável ou ionômero de vidro, incluindo proteção pulpar nas quais poderão ser utilizados pinos de retenção intrarradicular ou rosqueados em dentina, etc. Mantenedor de espaço fixo ou móvel unilateral e bilateral, mumificação pulpar, endodontia em decíduo, coroa de aço ou policarboxilato, aplicação tópica de flúor, profilaxia; prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, ao traumatismo, à erosão, à doença periodontal, às mal-oclusões, às malformações congênitas e às outras doenças de tecidos moles e duros; diagnosticar as alterações que afetam o sistema estomatognático e identificar fatores de risco em nível individual para os principais problemas da cavidade bucal; tratamento das lesões dos tecidos moles, dos dentes, dos arcos dentários e das estruturas ósseas adjacentes, decorrentes de cárie, traumatismos, erosão, doença periodontal, alterações na odontogênese, mal-

oclusões e malformações congênitas utilizando preferencialmente técnicas de mínima intervenção baseadas em evidência

**1.1.10** Prevenção: higienização e fisiologia oral, selante oclusal, controle de placa, tartarectomia, remineralização de esmalte, aplicação tópica de flúor;

**1.1.11** Tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho;

**1.1.12** Ortodontia/Ortopedia Funcional dos Maxilares: aparelho ortodôntico/ortopédico fixo e/ou móvel, barras de contenção e taxas de manutenção inclusos no contrato e com cobertura total pela Contratada de pasta ortodôntica contendo: fotos, RX panorâmicos, teleradiografias com traçado, modelos de estudo e modelos de trabalho, entre outros; diagnóstico, prevenção, interceptação e prognóstico das maloclusões e disfunções neuro-musculares; planejamento do tratamento e sua execução mediante indicação, aplicação e controle dos aparelhos mecanoterápicos, para obter e manter relações oclusais normais em harmonia funcional, estética e fisiológica com as estruturas faciais; prevenção, diagnóstico, prognóstico e tratamento das maloclusões, através de métodos ortopédicos funcionais; tratamento e planejamento mediante o manejo das forças naturais, em relação a: crescimento e desenvolvimento; erupção dentária; postura e movimento mandibular; posição e movimento da língua e distúrbios crâniomandibulares;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO**

**2.1** O plano, objeto do presente Instrumento, é do tipo “livre adesão”, “mensalidade fixa” e “sem coparticipação”, assim entendido aquele em que não há garantia para a Contratada quanto ao número mínimo de usuários, bem como aquele em que o usuário titular contribui com parcela(s) mensal(is) fixa(s) por usuário(s) titular e dependente(s) para cobertura dos procedimentos previstos na cláusula primeira.

**2.1.1** A contratação será classificada como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**2.2** Da abrangência:

**2.2.1** O Plano de Assistência Odontológica deve ter cobertura através de rede credenciada **apenas para a cidade de Aracaju**. Caso o beneficiário opte por ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado (atendimento de livre escolha) ou necessite de atendimento de urgência e emergência, seja em Aracaju, seja em outra localidade nacional, poderá solicitar reembolso, nos termos da Resolução Normativa – RN n.º 259, de 17 de junho de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e as eventuais alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**3.1** Os beneficiários deverão ser assistidos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, em rede indicada e credenciada pela Contratada, nas especialidades discriminadas no item 1, em consultórios particulares com hora previamente marcada.

**3.2** A Contratada deverá fornecer catálogo atualizado, para cada um dos titulares contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato.

**3.3** Será devido reembolso, de acordo com a tabela da Contratada, de conhecimento anterior pela Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios- COASA deste órgão, ao servidor do TRE/SE sempre que este optar por atendimento de livre escolha.

**3.4** Será devido reembolso total do valor dispendido pelo beneficiário do TRE/SE sempre que a Contratada não dispuser dos serviços credenciados ou quando os beneficiários tenham que ser atendidos em virtude de urgência ou emergência.

**3.5** A Contratada obriga-se a assegurar aos beneficiários dos serviços objeto do presente Instrumento, total cobertura na Assistência Odontológica e Exames radiológicos em caso de impasse entre a Contratada e os dentistas credenciados, a Contratada e as clínicas credenciadas, fazendo o ressarcimento de acordo com a tabela oficial da Contratada ou outra vigente, reconhecida por ambas as partes (convênios e classe odontológica), da despesa efetuada pelo servidor neste período.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS**

**4.1** São Beneficiários Titulares todos os servidores ativos, inativos, removidos, em exercício provisório, cedidos para exercício de comissionamento e pensionistas do TRE/SE.

**4.2** São Beneficiários Dependentes dos servidores ativos, inativos, removidos, em exercício provisório:

**4.2.1** Cônjuge, companheiro(a);

**4.2.2** Filhos(as), enteados(as), tutelados(as), bem como aqueles(as) sob guarda, solteiros(as), menores de 21 anos;

**4.2.3** Filhos(as), enteados(as), tutelados(as), bem como aqueles(as) sob guarda, solteiros(as) até 24 anos, comprovadamente estudantes de cursos regulares reconhecidos;

**4.2.4** Filhos(as), enteados(as), tutelados(as), bem como aqueles(as) sob guarda do participante, de qualquer idade, solteiros e que sejam portadores de invalidez total e permanente, comprovadamente com laudo médico circunstancial;

**4.2.5** Mãe, madrasta ou adotante de modo excludente, que viva sob dependência econômica do(a) filho(a) participante;

**4.2.6** Pai, padrasto ou adotante de modo excludente, que viva sob dependência econômica do(a) filho(a) participante;

**4.2.7** Os elencados nas alíneas de "4.2.1" a "4.2.6", bem como aqueles cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do contrato firmado com a Contratada, somente serão considerados beneficiários dependentes se estiverem registrados como tal na Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP do TRE/SE.

**4.3** São beneficiários Dependentes Especiais (Agregados) dos servidores elencados no item 5.2:

**4.3.1** Filhos(as), enteado(as) e tutelados(as), bem como aqueles(as) sob guarda, solteiros, maiores de 21 anos, exceto se forem estudantes de cursos regulares reconhecidos e até o limite de 24 anos de idade;

**4.3.2** Filhos(as), enteado(as) e tutelados(as), bem como aqueles(as) sob guarda, solteiros, maiores de 24 anos;

**4.3.3** Irmãos(ãs) solteiros, sem limite de idade;

**4.3.4** Pai ou padrasto, mãe ou madrasta, sem limite de idade.

#### **4.4 TABELA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS:**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Titulares</b>	<b>Dependentes</b>	<b>Agregados</b>
0 a 18	3	110	0
19 a 23	1	34	0
24 a 28	0	5	22
29 a 33	21	9	13
34 a 38	21	17	8
39 a 43	44	14	5
44 a 48	52	14	5
49 a 53	34	13	3
54 a 58	13	13	5
maior de 59	30	20	42
			<b>571</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CARÊNCIA**

**5.1** Para todo o grupo inicial (beneficiários titulares e dependentes), bem como para todos os novos servidores admitidos na vigência do contrato, e os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do contrato, se estiverem registrados como tal na Secretaria de Gestão de Pessoas e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto a Contratada até 30 (trinta) dias da posse ou do fato ou ato que motivou a dependência não haverá período de carência para todas as especialidades.

**5.2** Para os beneficiários que ingressarem no plano fora das condições estabelecidas na cláusula 5.1, para os procedimentos da especialidade de prótese e

ortodontia/ortopedia dos maxilares, haverá uma carência de 6 (seis) meses. Nos demais procedimentos não haverá carência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1** O valor do plano, **R\$ 19,90** (dezenove reais e noventa centavos), será único, *per capita* e expresso em moeda corrente nacional, independente de sexo ou faixa etária e já traz incluso os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

**6.1.1** Para os dependentes especiais (agregados) o valor será o mesmo cobrado, independente de sexo e faixa etária.

**6.2** O valor mensal do presente contrato será o valor *per capita* multiplicado pelo número de beneficiários.

**6.3** O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 136.354,80** (cento e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**7.1** O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 meses, a partir de **1/4/2016**, podendo ser prorrogado de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

**7.1.1** Em caso de prorrogação da vigência do contrato, por termo aditivo, será concedido novo período de adesão sem carência, após a assinatura da prorrogação.

**7.2** Após a periodicidade de 12 (doze) meses, contada da data da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste de preço, tendo como limite a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Designar, no prazo de assinatura do Contrato (até dois dias úteis) representante para a execução do objeto contratual.

**8.1.1** Indicar outro representante no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis no caso de o Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante.

**8.2** Executar os serviços objeto da contratação de acordo com este Instrumento.

**8.3** Não promover a subcontratação total do objeto do Contrato.

**8.4** Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

**8.5** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**8.6** Estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Odontologia - CRO e na Agência Nacional de Saúde – ANS.

**8.7** Fornecer, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, aos Beneficiários do Contratante as primeiras vias das carteiras de identificação, constando o plano a que pertence, cuja apresentação acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens do Contrato. O custo das segundas vias será de responsabilidade do beneficiário titular.

**8.8** Proceder as inclusões e exclusões de Beneficiário, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do recebimento da solicitação da SGP/COASA/TRE (via fac-símile, internet ou diretamente em suas dependências), emitindo, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou carteira provisória, encaminhando-a à Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios - COASA, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela Contratada ao Beneficiário.

**8.9** Assegurar aos beneficiários, autorização para procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, através de fac-símile, telefone ou senha eletrônica, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**8.10** Manter escritório para atendimento dos beneficiários na cidade de Aracaju, com poderes de decisão para resolver problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer.

**8.11** Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior Contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura no novo contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação.

**8.12** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo.

**8.13** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

**8.14** Enviar correspondência em envelope lacrado com o nome do usuário, quando da realização de reembolso de despesa solicitado pelo Beneficiário.

**8.15** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**8.16** A Contratada obriga-se a encaminhar sempre que houver alterações dos credenciados, relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados de 7.1.1.1 a 7.1.1.6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência). A lista de credenciados com título de especialização deverá ser encaminhada para publicação sempre que houver alteração de credenciados.



**8.17** Entregar à Gestora da Contratação, a partir da vigência do contrato e sempre que ocorrer alteração de preços, a tabela de valores utilizada para o reembolso das despesas.

**8.18** A contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, em até 5(cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Pregão em que se verificarem defeitos de execução, ainda que só detectados após sua conclusão.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.1** Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto do Contrato.

**9.2** Efetuar, com pontualidade, o pagamento do preço mensal (*per capita* multiplicado pelo número de beneficiários) à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**9.3** Fazer constar expressamente da ficha cadastral, fornecida pela Contratada, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações completas dos beneficiários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** O objeto desta contratação será recebido, mediante conferência dos serviços prestados, nos termos do presente Instrumento, da proposta e do contrato.

**10.1.1** A aceitação dos serviços se dará por meio de atestação da Gestora da Contratação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se a observações, se necessário.

**10.2** O TRE/SE designará a Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA), que atuará como Gestora da Contratação, para gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

**10.2.1** A fiscalização exercida pelo TRE/SE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros;

**10.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta submeterá a matéria aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

**10.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo para resolução do problema de acordo com a complexidade do caso.

**10.5** A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no contrato.

**10.6** Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestora da Contratação.

**10.7** As normas constantes deste Instrumento não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento mensal do preço proposto (*per capita* multiplicado pelo número de beneficiários), em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

**11.1.1** Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

**11.1.2** O valor do plano será único, *per capita* e expresso em moeda corrente nacional, independente de sexo ou faixa etária e já traz incluso os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

**11.1.3** Para os dependentes especiais (agregados) o valor será o mesmo cobrado, independente de sexo e faixa etária.

**11.1.4** A atestação não será efetuada enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

**11.1.5** Em se tratando de cooperativa, a discriminação dos valores dos serviços prestados pelos cooperados, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**11.1.6** A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até dois dias, contados a partir da perfeita e efetiva execução do objeto.

**11.2** O pagamento referente aos beneficiários incluídos durante a vigência do contrato, dar-se-á no mês subsequente a sua inclusão, sem incidência de juros ou

correção e apenas quanto ao número de dias a que o beneficiário esteve coberto pelo plano.

**11.3** Para cada pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**11.3.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet:  
<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>,  
<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e  
<http://www.tst.jus.br/certidao>

**11.3.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente (matriz ou filial, conforme o caso).

**11.3.3** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no contrato.

**11.3.4** Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**11.4** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

**11.4.1** A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

**11.4.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

**11.5** Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item 11.1 ou 11.1.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso; e  
I = Índice de atualização financeira:  
I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).  
I = 0,0001644.

**11.6** Salvo a atualização financeira prevista no item 11.5, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**11.7** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**11.8** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**12.1** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**12.1.1** O limite estabelecido no item 12.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**13.1.1** Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no atendimento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação;

**13.1.1.1** A advertência será aplicada pela Presidência do TRE/SE após aviso escrito, com prazo para manifestação, se ausente ou insuficiente a justificativa apresentada pela Contratada;

**13.1.2** Multa sobre o valor mensal da contratação:

**13.1.2.1** Até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação;

**13.1.2.2** Acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) quando não corrigir, no prazo estipulado pela Gestora da Contratação, o serviço executado de forma irregular;

**13.1.2.3** Acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou especificações;

**13.1.2.4** Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as cláusulas contratuais, especificações ou prazos e ficar comprovada a cobrança de procedimentos cobertos pelo contrato, por parte do seu quadro de profissionais credenciados.

**13.2** As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas.

**13.3** As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

**13.4** Para que seja aplicada a sanção prevista no item 13.1.2 deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.5** O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**13.5.1** Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação.

**13.5.2** Acima de 1 (um) ano até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao Contratante.

**13.5.3** Acima de 2 (dois) anos até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**13.6** A sanção do item 13.5 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção do item 13.1.2.

**13.7** A sanção prevista no item 13.5 é de competência exclusiva da Presidência do TRE/SE, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista.

**13.8** A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

**13.9** À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

**13.9.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE;

**13.9.1.1** considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE;

**13.9.1.2** considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**13.9.2** Será penalizada com o grau médio da escala quando, não obstante a boa fé da Contratada, se caracterize prejuízo ao TRE/SE.

**13.9.3** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas com este contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0028 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento.

**15.2** Constituem motivos para a rescisão da contratação:

**15.2.1** O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos;

**15.2.2** O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos;

**15.2.3** A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;

**15.2.4** O atraso injustificado no início da execução;

**15.2.5** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

**15.2.6** A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

**15.2.7** A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

**15.2.8** O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

**15.2.9** O cometimento reiterado de faltas na execução da contratação;

**15.2.10** A decretação de falência;

**15.2.11** A dissolução da sociedade;

**15.2.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

**15.2.13** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;

**15.2.14** A supressão, por parte da Administração, de materiais, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido neste Instrumento;

**15.2.15** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**15.2.16** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**15.2.17** A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratados;

**15.2.18** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação;

**15.2.19** O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**15.3** A rescisão da contratação poderá ser:

**15.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 15.2.1 a 15.2.13 e 15.2.18 deste Instrumento;

**15.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

**15.3.3** Judicial, nos termos da legislação.

**15.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação, e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do TRE/SE.

**15.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 15.2.13 a 15.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão.

**15.6** A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 15.2.1 a 15.2.13 e 15.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**16.1** A Contratada indica **Jorge Luiz Borges Zallio**, qualificado no Preâmbulo, para representá-la na execução do objeto do presente contrato, reservando-se o Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

**17.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

**18.1** Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 51/15 – Eletrônico, seu Anexo I e a Proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**20.1** Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21/6/1993, suas alterações, e subsidiariamente pela Lei 10.520, de 17/7/2002, pelo Decreto 5.450, de 31/5/2005, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas alterações, pelas Resoluções Normativas n.º 195 de 14 de julho de 2009, 259 de 17 de junho de 2011 e 338 de 21 de outubro de 2013 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas alterações.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 12 de janeiro de 2016.

**Desembargador OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO**  
Presidente

**JORGE LUIZ BORGES ZALLIO**  
Servdonto Plano de Assistência Odontológica Ltda.